

Franca, 20 de dezembro de 2022.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4.320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (...).”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita”.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pelo Centro Comunitário do Jardim Ângela Rosa e Adjacências, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). O Plano tem por objeto oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário. Os objetivos são realizações de atividades esportivas, sociais, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade, através de cursos diversos, ginásticas, encontros culturais, esportes. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade do bairro Jardim Éden no exercício de 2023.

Pretende-se a execução de diversos cursos, tais como: aulas de zumba, kung fu, ginástica, culinária, entre outros.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades do Centro Comunitário.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção ao Centro Comunitário do Jardim Ângela Rosa e Adjacências.

Ressaltamos, ainda, que a Associação Comunitária tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 9.295 de 07 de dezembro de 2022, a qual identifica expressamente a referida organização.



Fernando Luiz Baldochi
Chefe de Gabinete

CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM ÂNGELA ROSA E ADJACÊNCIAS

Plano de Trabalho

O centro comunitário é uma estrutura polivalente onde se desenvolvem serviços e atividades que de uma forma articulada, tendem a constituir um polo de animação com vista à prevenção de problemas sociais e à definição de um projeto de desenvolvimento local, coletivamente assumido.

			2023

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ÂNGELA ROSA E ADJACÊNCIAS
Endereço: Rua Augusto Victor Engholm, 2991, Jardim Ângela Rosa, Franca – SP CEP: 14403-658

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO
CENTRO COMUNITÁRIO - JARDIM ÂNGELA ROSA
2023

I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR

Instituição Proponente: Centro Comunitário do Jardim Ângela Rosa e Adjacências			CNPJ:
Endereço: Rua Augusto Victor Engholm, 2991, Jardim Ângela Rosa			
Cidade: FRANCA	UF: SP	CEP: 14403-658	DDD/FONE: (16) 99205-6967
Endereço Eletrônico: srcontab@hotmail.com			
Conta Corrente: OP:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento: Franca
Endereço eletrônico da entidade: : srcontab@hotmail.com			

II - IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

Nome do Presidente: Sidney Henrique da Silva	
Rua Ângelo Melani, 2943 Prolongamento Vila Santa Cruz Franca - SP, 14403-636	
Telefone do Presidente: (16) 99205-6967	
RG: 13.676.355	CPF: 074.715.768-55
Endereço eletrônico do presidente:	

III - TÍTULO DO PROJETO:

Manutenção e Custeio do Centro Comunitário do Jardim Ângela Rosa

IV – PERÍODO DE EXECUÇÃO: **INÍCIO:** Janeiro/2023 **TÉRMINO:** Dezembro/2023

V – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

O atual projeto objetiva a manutenção da assistência oferecida à comunidade na região Leste do município de Franca (SP) de modo polivalente, justificando-se prioritariamente na análise global do território ocupado. A região em questão apresenta inúmeras famílias com expressões de: ausência e/ou insuficiência de renda, desemprego ou trabalho informal, drogadição, e diferentes formas de violência- física, psicológica, sexual.

O território sempre foi visto como grande potencial para o desenvolvimento, principalmente pelas dezenas de fábricas de calçado localizadas na região e o fácil acesso as políticas públicas. A crise econômica que atingiu o Brasil desde 2015, trouxe consequências catastróficas tanto para as grandes metrópoles como para os municípios menores. Em Franca a crise afetou todas as áreas da economia principalmente a Indústria Calçadista que durante décadas movimentou a economia local e deu ao município o reconhecimento de “Capital Nacional do Calçado”. O índice de desemprego cresceu desde o início da crise e tem se mantido até a atualidade.

O território está estruturado com a facilidade de acesso às políticas públicas em especial a educação, saúde, lazer e esporte, assistência social, contando ainda com serviços privados de educação superior e comércio em geral. Mesmo com este acesso às políticas públicas, existem demandas reprimidas devido à ausência e/ou insuficiência de alguns serviços no território, expondo os residentes à vulnerabilidades e riscos como o alto índice de uso e tráfico de drogas, de violência doméstica, criminalidade, feminicídios e evasão escolar na adolescência.

Surge a partir deste cenário a necessidade de criar atividades que ofereçam uma resposta global às necessidades dessa região, funcionando preventivamente, proativamente e minimizando os efeitos da exclusão social e garantindo, por meio da participação social, dignidade, desenvolvimento, informação e promoção da cidadania à comunidade.

O Centro Comunitário do Jardim Ângela Rosa tem por finalidade promover a união dos moradores para a busca de soluções de problemas, visando sempre as necessidades da comunidade, fluir a relações com o mundo, permitindo uma existência mais justa com acolhimento entre famílias, crianças, adolescentes e idosos.

Com as situações já enfrentadas pela comunidade como: ausência de atividades para crianças/adolescentes, falta de cursos que promovam a possibilidade de independência financeira de mulheres que “chefiam” suas famílias, atividades culturais e de lazer para as famílias, todos de caráter lúdico e juntando ao atual cenário que estamos vivenciando no mundo e atingindo também o município de Franca/SP, este momento difícil gera ainda mais fragilidades e fragmentações que tem sido visto pelos dirigentes do centro e externado pela comunidade local, quando procuram o

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ÂNGELA ROSA E ADJACÊNCIAS

Endereço: Rua Augusto Victor Engholm, 2991, Jardim Ângela Rosa, Franca – SP CEP: 14403-658

espaço em busca de soluções e manifestações de suas necessidades de melhoras para suas famílias e situações do bairro.

O Centro comunitário é um espaço verdadeiramente coletivo que acontece naturalmente, consolidado pelo uso cotidiano, especialmente em uma comunidade onde ele se torna referência em atividades produtivas, sem perder de vista a premissa de garantir um espaço de acolhida para a construção de políticas locais que garantam à população maiores mecanismos de direitos, promovendo o bem estar e proporcionando maior qualidade de vida para a comunidade local.

A intencionalidade dos cursos e oficinas é oferecer ao cidadão oportunidade para uma vida social, descobrindo seus talentos, suas habilidades, buscando assegurar o fortalecimento de vínculos familiares, convívio grupal, comunitário e social e o espaço precisa ser adequado e acolhedor, o que impacta diretamente na estrutura física do prédio.

A vinculação das ações norteadas é decorrente de pesquisa realizada no bairro com atividades de maior interesse da comunidade local. A presente proposta do centro comunitário resulta do trabalho que acontece na região, onde todos os envolvidos no projeto se engajam para desenvolvê-lo em uma linha socioeducativa e socioconstrutivista, embasada em pensadores que acreditam em seres humanos pensantes, criativos e autônomos.

Todas as atividades serão interligadas e direcionadas na concepção da criança, do adolescente e sua família, sendo estes sujeitos históricos e protagonistas das ações, fomentando um espaço de referência para as relações de afetividade que garantam a sociabilidade, convivência em grupo, práticas democráticas e de respeito à diversidade.

O impacto do serviço será perceptível: contemplará diretamente as famílias da comunidade local, podendo proporcionar atividades para 500 pessoas. Isso promoverá na comunidade resultados como diminuição da exposição das crianças à riscos, qualificação e profissionalização dos participantes, parcerias com outros setores do município, encaminhamento ou orientação de membros da comunidade aos serviços de equipamentos públicos como os Centros de Referências da Assistência, empréstimo do local para atividades de outros serviços, entre outros.

Conclui-se então que, a manutenção da Associação é um facilitador para a criação e fortalecimento do espaço de convivência.

VI – OBJETIVOS

GERAL:

Manter um espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia da comunidade, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dos associados.

ESPECÍFICOS:

- Promover experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem e sociabilidade.
- Oportunizar espaço de sociabilidade, estimulando a convivência social e comunitária e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo.
- Contribuir para o desenvolvimento dos participantes, incentivando os a serem protagonista de sua história e da sua vida em comunidade, ampliando sua visão de mundo.
- Estimular a participação da vida pública do território, por meio de ações que possam desenvolver o senso crítico e o exercício da consciência.
- Promover atividades de esporte, arte, cultura e lazer.

VII – META:

500 pessoas

VIII – PÚBLICO ALVO:

Moradores da comunidade da região leste: Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamentos I e II do Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo.

XII – METODOLOGIA –**ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DO PROJETO:**

A metodologia de trabalho do presente plano está alinhada às atividades de esporte, arte, cultura, lazer e cursos de qualificação proposta no plano de trabalho.

Alinhado também às novas diretrizes da Secretaria de Saúde Municipal.

Os dias de funcionamento da Associação serão de segunda a sexta-feira, nos horários

Manhã: 08h00min às 11h30min

Tarde: 13h00min às 17h00min.

Noite: 19h00min às 20h30min

Para a execução do Plano contaremos com a equipe de trabalho de apoio da Associação.

A comunidade será inserida nas atividades e cursos por procura espontânea.

A composição dos grupos será feita observando-se as faixas etárias; serão organizados a partir de atividades planejadas de acordo com o interesse dos associados, com início, meio e fim para a sua execução, conforme objetivos e estratégias de ação preestabelecidas.

Desta forma serão formados grupos com até 20 participantes, inseridos nas atividades de maneira gradual, divididos da seguinte forma:

- Infantil

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ÂNGELA ROSA E ADJACÊNCIAS

Endereço: Rua Augusto Victor Engholm, 2991, Jardim Ângela Rosa, Franca – SP CEP: 14403-658

- Adolescentes
- Adultos e idosos

As atividades iniciarão com a acolhida do público, será um momento informativo e integrador.

Na sequência, realizaremos a fase de planejamento onde serão identificadas as demandas de cada grupo em específico, as atividades apropriadas e a inscrição.

Atividades /cursos

- Aula de Dança de salão: As aulas de dança de salão são ministradas por um professor voluntário, onde são apresentados vários ritmos. As aulas acontecem nas segundas e quartas-feiras, no período da noite, com duração de 1 hora. Sendo uma aula muito animada trazendo muitos benefícios à saúde, melhora da autoestima e convívio com outras pessoas da comunidade.
- Aula de Zumba: Por ser uma prática bem alegre, divertida, beneficia a autoestima dos seus praticantes e ainda interação com os outros participantes, tornando uma aula bem social. Beneficia a coordenação motora, deixando os reflexos mais rápidos e melhora o equilíbrio. Isso tudo devido aos movimentos da zumba que mistura movimentos rápidos e lentos, variando a velocidade, melhora também o sistema cardiovascular, devido aos movimentos de respiração que ocorre durante os exercícios e ajudam a saúde do coração.
O esporte é ótimo para a memória, pois os passos ensinados pelo professor devem ser lembrados para as próximas vezes. É administrada por um professor voluntário todas as quintas-feiras no período noturno.
- Aula de kung fu: A prática da arte marcial do kung fu melhora a energia, concentração, disciplina. Essa pratica permite que a criança controle suas emoções, libere sua energia e se concentre ao máximo na atividade que se dedica. É administrada por um professor voluntário todas as terças e quintas-feiras no período noturno.
- Curso de Culinária: Os cursos são oferecidos pela prefeitura gratuitamente onde os interessados fazem a inscrição no próprio site da prefeitura aonde consta todas as informações sobre os dias dos cursos. Possibilita ao aluno a desenvolver trabalhos em equipes a capacidade de organização e de seguir orientações, além de se conscientizar sobre desperdício.

Outros cursos e atividades poderão ser desenvolvidos concomitante às expressões da demanda.

Formas de participação da comunidade e estratégias que serão utilizadas para inserção desta nas etapas de planejamento, monitoramento e avaliação do serviço.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ÂNGELA ROSA E ADJACÊNCIAS
Endereço: Rua Augusto Victor Engholm, 2991, Jardim Ângela Rosa, Franca – SP CEP: 14403-658

Etapas	Forma de participação dos usuários
Planejamento do Serviço	Pesquisa de opinião Equipe de da Associação
Monitoramento do serviço	Por meio de reunião (feedback)
Avaliação do serviço	Pesquisa de opinião da comunidade em relação à equipe do serviço, o desempenho da equipe e a qualidade dos serviços prestados.

X – SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Todos os anos várias pessoas são beneficiadas pelas ações ofertadas pela Associação.

O sistema de monitoramento e avaliação será apresentado por meio de:

- Registro de fotos,
- Relatórios,
- Controle de listas de presença e
- Pesquisa de satisfação.

OBJETIVO	PERIODICIDADE	RESPONSÁVEL	INDICADOR
Cumprimento da meta	Mensal	Oficineiro e Responsável pela Associação	• Elaboração e análise dos relatórios circunstanciados em relação ao Plano; • Análise dos instrumentais de acesso e permanência em relação ao público e meta estabelecidos no Plano.
Cumprimento dos objetivos específicos	Diário	Oficineiro e Responsável pela Associação	• Avaliação coletiva e participativa sobre o impacto da atividade / curso ofertado na vida do usuário: fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; • Levantar os objetivos cumpridos: integralmente e parcialmente; • Levantar elementos dificultadores e facilitadores.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ÂNGELA ROSA E ADJACÊNCIAS

Endereço: Rua Augusto Victor Engholm, 2991, Jardim Ângela Rosa, Franca – SP CEP: 14403-658

Cumprimento das atividades	Diário	Oficineiro e Responsável pela Associação	• Avaliação coletiva e participativa sobre o conteúdo, metodologia; • Levantar as atividades cumpridas: integralmente e parcialmente; • Levantar elementos dificultadores e facilitadores.
Participação nas atividades	Diário	Oficineiro e Responsável pela Associação	• Análise do interesse e desinteresse; exclusão; • Observação durante a realização das atividades: presença, interação; dentre outros.
Satisfação dos usuários em relação ao Serviço	Semestral	Oficineiro e Responsável pela Associação	• Avaliação escrita sem identificação dos usuários sobre o serviço ofertado; • Análise da permanência ao serviço; dentre outros.
Acesso a políticas públicas	Mensal	Oficineiro e Responsável pela Associação	• Análise sobre a oferta e o acesso as políticas públicas.

XI – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (planejamento das atividades) - ANEXO I**XII - RECURSOS FÍSICOS – ANEXO II****XIII- RECURSOS MATERIAIS – ANEXO III****XIV – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO – ANEXO IV****XV – SINTESE DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO – ANEXO V****XVI – RECEITAS – ANEXO VI**

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ÂNGELA ROSA E ADJACÊNCIAS
Endereço: Rua Augusto Victor Engholm, 2991, Jardim Ângela Rosa, Franca – SP CEP: 14403-658

ANEXO I - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES												
ATIVIDADE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Kung fu	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Ginástica	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Zumba	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Dança de salão	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Reforço escolar	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Comemorações dia das crianças e Natal										x		x
Aulas de culinária				x		x		x		x		
Entrega de leite	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Artesanato			x	x	x	x	x	x	x	x	x	

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ÂNGELA ROSA E ADJACÊNCIAS
Endereço: Rua Augusto Victor Engholm, 2991, Jardim Ângela Rosa, Franca – SP CEP: 14403-658

RECURSOS FÍSICOS – ANEXO II

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	COZINHA	1
02	SALA DE INFORMÁTICA	1
03	ESCRITÓRIO	1
04	ÁREA EXTERNA (PÁTIO PARA LAZER)	1
05	ALMOXERIFADO	1
06	BANHEIRO	3
07	SALÃO DE FESTAS	1

RECURSOS MATERIAIS – ANEXO III

Nº	Especificação	Quantidade Existente
1	GELADEIRA	1
2	FOGÃO INDUSTRIAL	1
3	FREEZER	1
4	CHURRASQUEIRA	1
5	COMPUTADORES	3
6	EQUIPAMENTOS INERENTES À COZINHA	Diversos

10

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ÂNGELA ROSA E ADJACÊNCIAS
Endereço: Rua Augusto Victor Engholm, 2991, Jardim Ângela Rosa, Franca – SP CEP: 14403-658

NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO

Material de consumo			
<u>1. Gêneros de Alimentação</u>			
Despesa	Quantidade	Total Mensal	Total
SUBTOTAL (1)			0,00

<u>2. Material de Consumo</u>			
Despesa	Quantidade	Total Mensal	Total
SUBTOTAL (2)			0,00

<u>3. Material de Limpeza e Higiene Pessoal</u>			
Despesa	Quantidade	Total Mensal	Total
Sabão em Pó		20,00	R\$ 240,00
Detergente		20,00	R\$ 240,00
Desinfetante		20,00	R\$ 240,00
Álcool em Gel		20,00	R\$ 240,00
Papel Higiênico		20,00	R\$ 240,00
SUBTOTAL (3)			R\$ 1.200,00
SUBTOTAL (1)+(2)+(3)			R\$ 1.200,00

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ÂNGELA ROSA E ADJACÊNCIAS
Endereço: Rua Augusto Victor Engholm, 2991, Jardim Ângela Rosa, Franca – SP CEP: 14403-658

NATUREZA DA DESPESA: SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA E JURIDICA

Serviços de Terceiros¹ - Energia Elétrica, Água e Esgoto			
Despesa	Quantidade	Total Mensal	Total
Energia Elétrica		345,00	4.140,00
Telefone e Internet		120,00	1.440,00
SUBTOTAL (1)			5.580,00

Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica/Fisica		
Despesa	Custo Mensal	Total
Escritório de Contabilidade	163,00	1.956,00
Portal da Transparência	45,00	540,00
Assistente Social	108,50	1.302,00
SUBTOTAL (2)		3.798,00
SUBTOTAL (1)+(2)		9.378,00

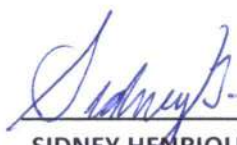
Manutenção e Conservação Predial, Equipamentos, Veículos e Bens Móveis			
Despesa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Manutenção e Conservação do Prédio			2.622,00
Manutenção Moveis e Equipamentos			600,00
TOTAL			3.222,00

NATUREZA DA DESPESA: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
Despesa	Quantidade	Total Mensal	Total
TOTAL			0,00

SINTESE DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO – ANEXO V													
Natureza de despesa	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	ANUAL
Material de Consumo	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	1.200,00
Serviços de Terceiros	781,50	781,50	781,50	781,50	781,50	781,50	781,50	781,50	781,50	781,50	781,50	781,50	9.378,00
Manutenção Predial / Equip.	268,50	268,50	268,50	268,50	268,50	268,50	268,50	268,50	268,50	268,50	268,50	268,50	3.222,00
Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	13.800,00

SINTESE DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO – ANEXO V													
Origem	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	ANUAL
Prefeitura Municipal de Franca	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	13.800,00
Contrapartida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	13.800,00



 SIDNEY HENRIQUE DA SILVA
 Presidente

Franca, 24 de Janeiro de 2022.



[Início](#) » [Legislação](#) » LEI Nº 5.214, DE 12 DE AGOSTO DE 1999

LEI Nº 5.214, DE 12 DE AGOSTO DE 1999

Projeto

[PL 084/1999](#)

Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro Comunitário do Jardim Angela Rosa, Vila Scarabucci e Santa Cruz, com sede nesta cidade.



GILMAR DOMINICI, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública municipal, o CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM ANGELA ROSA, VILA SCARABUCCI E SANTA CRUZ, fundado em 24 de janeiro de 1985, com sede à Rua Augusto Victor Engholm, nº 2991 – Jardim Angela Rosa, nesta cidade de Franca.

Art. 2º - As despesas oriundas com a aplicação da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 12 de agosto de 1999.



GILMAR DOMINICI

PREFEITO

Texto original arquivado em livro próprio na Câmara Municipal de Franca.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ÂNGELA ROSA, VIL SCARABUCCI, SANTA CRUZ, PROLONGAMENTOS I E II DO JARDIM ÂNGELA ROSA E RESIDENCIAL JOVITA DE MELO

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ÂNGELA ROSA, VILAS SCARABUCCI, SANTA CRUZ, PROLONGAMENTOS I E II DO JARDIM ÂNGELA ROSA E RESIDENCIAL JOVITA DE MELO.

CAPÍTULO I- DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

ARTIGO 1º

A Associação dos Moradores do **Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamentos I E II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita De Melo**, foi fundada e aprovada em 24 de janeiro de 1985 em Assembleia Geral Extraordinária realizada especialmente para essa finalidade. Com Sede e Fórum na Comarca de Franca/SP, na Rua Augusto Victor Enghom, nº 2991 – Jardim Ângela Rosa, CEP 14403-658 doravante aqui denominada de **ASSOCIAÇÃO**.

A **ASSOCIAÇÃO** é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, podendo ser extinta por Assembleia Geral, sem finalidades econômicas, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário. Com atendimento voltado a todos os moradores dos bairros acima elencados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e que, a partir da aprovação pelos seus associados, passará a se reger pelas seguintes regras e condições previstas no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro: a inclusão ou/a exclusão de algum bairro na ASSOCIAÇÃO será decidida por ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA por intermédio de proposta de algum associado, desde que respeitado o presente Estatuto e a legislação vigente.

Parágrafo Segundo: A ASSOCIAÇÃO se compromete:

1. Servir toda a comunidade de forma desinteressada;
2. Promover sempre, entre outras atividades relevantes a sua natureza, a educação, a cultura e os esportes individuais e coletivos.
- 3- Não remunerar e nem distribuir lucros ou qualquer outra vantagem aos membros da diretoria, nos termos como apontado no artigo 14.

E no mais o presente Estatuto traz entre outras cláusulas as condições de atuação da ASSOCIAÇÃO, como doravante serão apontados nas próximas cláusulas.

ARTIGO 2º

A ASSOCIAÇÃO foi fundada com o objetivo de melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo, com suas finalidades principais e diretrizes, como a seguir elencados, além de outras atitudes desde que compatível com a natureza e interesse dos moradores dos bairros indicados no artigo 1º, e, principalmente:

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ÂNGELA ROSA, VIL SCARABUCCI, SANTA CRUZ,
PROLONGAMENTOS I E II DO JARDIM ÂNGELA ROSA E RESIDENCIAL JOVITA DE MELO**

I) Organização da comunidade para resolução de seus problemas em todos os seus aspectos, visando as soluções por intermédio de ações conjuntas.

II) Desenvolver atividades recreativas e sociais ou quantas estiverem ao seu alcance.

III) Formação e desenvolvimento de clima para melhor vivência dos moradores nos aspectos social, cultural, profissional e família.

IV) Educação comunitária, objetivando o desenvolvimento social, cultural, regional e nacional.

V) Pleitear junto aos poderes públicos as soluções nos casos de necessidades dos bairros indicados no artigo 1º.

VI) Possibilitar intercâmbios entre os grupos de pessoas da comunidade e desse modo a troca de ideias, opiniões, experiências, desenvolvendo um processo crescente de humanização.

VII) Desenvolver atividades assistencial social e promocional humana, atendendo as necessidades carentes do bairro.

VIII) Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

IX) A ASSOCIAÇÃO, ainda se compromete:

a- Servir desinteressadamente a coletividade;

b- Promover a educação à cultura e o desporto;

c- Não remunerar, distribuir lucros, vantagens os seus diretores e mantenedores.

d- Conceder os seus benefícios e prerrogativas a qualquer pessoa, sem distinção de credo religioso, político, de cor ou de raça.

e- Em caso de extinção da entidade, doar seus bens móveis ou imóveis a instituições, congêneres localizadas no território nacional.

ARTIGO 3º

A ASSOCIAÇÃO não admitirá em suas dependências jogos de azar e não será admitido em hipótese nenhuma atividade de fins paramilitares e nem reuniões que possam ofender a família e os princípios conservadores, religiosos e tradicionais.

ARTIGO 4º

A ASSOCIAÇÃO atuará na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes e em toda cidade, tendo como objetivos primordiais:

I – congregar os moradores que, por intermédio de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCAMENADO EM MICROFILME SUB. N. 75457

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ÂNGELA ROSA, VIL SCARABUCCI, SANTA CRUZ,
PROLONGAMENTOS I E II DO JARDIM ÂNGELA ROSA E RESIDENCIAL JOVITA DE MELO**

II – estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos.

III – prestar assessoria aos moradores, defendendo seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público e em suas instâncias municipal, estadual e federal bem como setor Privado.

IV – propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o município.

V – proporcionar dados e informações que sirvam de base para que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipal, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população a partir da ampliação participativa, comunitária.

VI – a participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais.

VII – encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do poder público.

VIII – elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender as necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação.

IX – buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO.

X – buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que complementarem a formação e o resgate da cidadania.

§ 1º No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar os bairros indicados no Artigo 1º perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

§ 2º A ASSOCIAÇÃO poderá ter um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral que disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 5º

A ASSOCIAÇÃO manterá um número ilimitado de associados e possuirá patrimônios que possibilitem o alcance de seus objetivos.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ÂNGELA ROSA, VIL SCARABUCCI, SANTA CRUZ,
PROLONGAMENTOS I E II DO JARDIM ÂNGELA ROSA E RESIDENCIAL JOVITA DE MELO

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º

A ASSOCIAÇÃO contará com quatro categorias de ASSOCIADOS:

I) **Associados Fundadores:** Aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade.

II) **Associados Beneméritos:** Aqueles que contribuem com donativos a entidade.

III) **Associados Beneficiados:** Aqueles que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.

IV) **Associados Contribuintes:** Aqueles que contribuem mensalmente para a entidade.

§ 1º Não será aceito como associado aquele que não comprovar domicílio nos bairros citados no artigo 1º, exceto no caso do associado benemérito.

§ 2º O Associado que deixar de residir no bairro perderá a condição de associado.

§ 3º O Associado terá direito de votar e ser votado nas Assembleias Gerais somente se residir nos bairros elencados no Artigo 1º.

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

ARTIGO 7º

São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO as pessoas residentes nos logradouros dos bairros citados no Artigo 1º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua desejarem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

Parágrafo Primeiro: O Associado será admitido independentemente de classe social, nacionalidade, cor e crença religiosa, e para seu ingresso o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição e submetê-la a apreciação de diretoria, que obedecerá aos seguintes critérios:

I) Apresentar cédula de identidade;

II) Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade ou fora dela, os princípios nele definido;

III) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ÂNGELA ROSA, VIL SCARABUCCI, SANTA CRUZ,
PROLONGAMENTOS I E II DO JARDIM ÂNGELA ROSA E RESIDENCIAL JOVITA DE MELO

ARTIGO 8º

É permitida a demissão ou exclusão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria nas seguintes questões:

- I) Grave violação do estatuto;
- II) Difamar a entidade, seus membros, associados e objetos;
- III) Exercer atividades que contrariem decisões das Assembleias Gerais;
- IV) Ter condutas ilícitas e imorais;
- V) na falta de pagamento de 3 parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento ou negociação do débito, junto a tesouraria da entidade.

§ 2º A perda de qualidade de associado será determinada pela diretoria, cabendo sempre recurso junto a Assembleia Geral.

ARTIGO 9º

A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio.

§ 1º A exclusão também será aplicada pela Diretoria ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º O indicado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

§ 4º A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

ARTIGO 10

São direitos dos associados:

- I) a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- II) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;
- III) Votar e ser votado, para qualquer cargo da diretoria, do Conselho Fiscal, nas formas previstas nesse estatuto.
- IV) A participar e apresentar propostas nas Assembleias Gerais.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ÂNGELA ROSA, VIL SCARABUCCI, SANTA CRUZ,
PROLONGAMENTOS I E II DO JARDIM ÂNGELA ROSA E RESIDENCIAL JOVITA DE MELO

V) Gozar dos benefícios concedidos pela entidade, nas formas previstas neste estatuto.

VI) Recorrer a Assembleia Geral em referência a qualquer ato da diretoria.

VII) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para que o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.

ARTIGO 11

São os deveres dos Associados.

a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria.

b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO e cumprir decisões das Assembleias Gerais.

c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral, não denegrir a sua imagem, discutindo todos os assuntos previamente em suas assembleias, zelando pelo bom nome da entidade.

d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, sempre zelando para o seu bom nome, o progresso da associação e da Comunidade em geral;

e) Defender o patrimônio e o interesses da entidade.

f) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno.

g) Comparecer por ocasião das eleições.

h) Votar por ocasião das eleições.

i) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da entidade, para que a Assembleia Geral tome providências.

§ único: é dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 12

I- Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

II -É direito de o associado retirar-se quando julgar necessário da ASSOCIAÇÃO, protocolando junto a secretária da Entidade o seu pedido.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ÂNGELA ROSA, VIL SCARABUCCI, SANTA CRUZ,
PROLONGAMENTOS I E II DO JARDIM ÂNGELA ROSA E RESIDENCIAL JOVITA DE MELO

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13

A ASSOCIAÇÃO será administrada pelos seguintes órgãos:

- I) Diretoria
- II) Conselho Fiscal
- III) Assembleia Geral

ARTIGO 14

Nenhum dos cargos da administração serão remunerados, devendo seus membros exercer seus mandatos gratuitamente.

ARTIGO 15

Não será distribuído comissão ou bonificação, subvenção ou lucro da entidade ou resultado de vendas aos diretores, conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 16

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, com duração de 04 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição consecutiva da diretoria eleita.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

ARTIGO 17

A Diretoria da ASSOCIAÇÃO será composta por seguintes cargos:

- I) Presidente
- II) Vice-Presidente
- III) Primeiro Secretário
- IV) Segundo Secretário
- V) Primeiro Tesoureiro
- VI) Segundo Tesoureiro

ARTIGO 18

Compete a Diretoria Coletivamente

- I) Dirigir a Entidade coletivamente
- II) Administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ÂNGELA ROSA, VIL SCARABUCCI, SANTA CRUZ,
PROLONGAMENTOS I E II DO JARDIM ÂNGELA ROSA E RESIDENCIAL JOVITA DE MELO**

III) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões das Assembleias Gerais;

IV) Promover e incentivar as criações de comissões com a função de desenvolver e atingir suas finalidades principais;

V) Respeitar e defender os interesses de seus associados;

VI) Elaborar o exercício social;

VII) Apresentar a Assembleia Geral anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício social anterior;

VIII) Apresentar o planejamento para o próximo exercício social

IX) Admitir e demitir associados.

Parágrafo Único: As decisões de diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com a participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao presidente voto de desempate.

ARTIGO 19

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, ou por solicitação de pelo menos dois membros Conselho Fiscal.

§1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de maioria simples de seus membros, sendo as decisões tomadas nos termos do Parágrafo Único do Artigo 18.

§2º Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

ARTIGO 20

Além dos cargos eletivos da Diretoria, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, sem qualquer remuneração, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativo, esportes, educacionais, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presidente em conjunto com o secretário deverá elaborar previamente a pauta a ser discutida nas sessões da diretoria.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ÂNGELA ROSA, VIL SCARABUCCI, SANTA CRUZ,
PROLONGAMENTOS I E II DO JARDIM ÂNGELA ROSA E RESIDENCIAL JOVITA DE MELO

ARTIGO 21

Compete a Diretoria, além de outras atribuições:

I – elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte submetendo-o ao Conselho Fiscal;

II – cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

III – deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;

IV – representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em juízo ou fora dele;

V – contratar pessoa, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT e demais legislação específica vigente;

VI – prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal.

VII – indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa.

VIII – propor Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras.

IX – contrair obrigações, transgredir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;

X – ceder direitos, alienar ou onerar bens móveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos.

XI – promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, nos termos como previsto no artigo 7º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembleias;

XII – Convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto.

XIII – Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos balanços dos exercícios financeiros já encerrados e mais os balancetes dos meses que antecederam à eleição da Nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ÂNGELA ROSA, VIL SCARABUCCI, SANTA CRUZ,
PROLONGAMENTOS I E II DO JARDIM ÂNGELA ROSA E RESIDENCIAL JOVITA DE MELO**

XIV – cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;

XV – controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas, percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral; e

§ 1º Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados tanto pela Presidência como pela Tesouraria, o qual não poderá haver qualquer parentesco;

§ 2º Os integrantes da Diretoria não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem, em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 22

A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência.

ARTIGO 23

Em caso de ausência injustificada de qualquer membro da Diretoria em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 06 (seis) alternadas,

§1º Proceder-se-á notificação do membro para sua exclusão, e este terá trinta dias para entrar com recurso, inclusive com a juntada de documentos e os motivos ensejadores da ausência (justificativas).

§2º No final deste prazo não caberá recursos, o qual será definitiva a sua exclusão, e a sua substituição se dará por substituição será decidida em ASSEMBLEIA GERAL convocada exclusivamente para decidir sobre a substituição do membro da diretoria excluído.

ARTIGO 24

Compete ao presidente:

I) Representar a entidade judicial, extrajudicial, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário;

II) Responder de forma passiva e ativa pela entidade;

III) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;

IV) Convocar as Assembleias Gerais;

V) Assinar documentos da entidade;

VI) Representar a entidade nas celebrações de contratos, parcerias ou convênios;

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ÂNGELA ROSA, VIL SCARABUCCI, SANTA CRUZ,
PROLONGAMENTOS I E II DO JARDIM ÂNGELA ROSA E RESIDENCIAL JOVITA DE MELO

- VII) Solucionar os casos de urgência, submetendo a seguir para aprovação da diretoria;
- VIII) Controlar em conjunto com o tesoureiro as movimentações de valores, assim como aplicações financeiras;
- IX) Assinar em conjunto com o tesoureiro os cheques e demais movimentações financeiras;
- X) Apresentar anualmente em conjunto com a diretoria as exposições das atividades e prestações de conta;
- XI) Assinar os balancetes mensais depois de aprovados pelo conselho fiscal;
- XII) Convocar as reuniões extraordinárias da diretoria;
- XIII) Nomear comissões especiais;
- XIV) Convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário;

ARTIGO 25

Compete ao Vice-Presidente:

- I) Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções;
- II) Substituir o presidente em seus impedimentos;
- III) Assumir por definitivo o cargo de renúncia ou outro impedimento de caráter definitivo;
- IV) Prestar colaboração nos trabalhos, reuniões e promoções da entidade.

ARTIGO 26

Compete ao Primeiro Secretário

- I) Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da entidade;
- II) Redigir e fazer redigir todas as correspondências, assinando-as quando lhe competir;
- III) Ter sob sua guarda os livros de atas;
- IV) Lavrar e fazer atas;
- V) Secretariar as reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais;
- VI) Elaborar de acordo com o presidente, os relatórios dos trabalhos da diretoria a ser apresentado na Assembleia Geral;
- VII) Redigir e fazer redigir os documentos oficiais da entidade e auxiliar o presidente nos despachos dos mesmos.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ÂNGELA ROSA, VIL SCARABUCCI, SANTA CRUZ,
PROLONGAMENTOS I E II DO JARDIM ÂNGELA ROSA E RESIDENCIAL JOVITA DE MELO

ARTIGO 27

Compete ao Segundo Secretário

- I) Substituir o Primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos e colaborar nos desempenhos de suas atividades;
- II) Participar das reuniões e acatar tarefas de excepcional relevância;

ARTIGO 28

Compete ao Primeiro Tesoureiro

- I) Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da entidade;
- II) Arrecadar as mensalidades, contribuições e demais rendas da entidade;
- III) Responder pela entidade de forma passiva e ativa, em conjunto com o presidente;
- IV) Assinar com o presidente os cheques e demais papéis relativos à movimentação de valores;
- V) Ter sob sua guarda o livro caixa, respondendo pela contabilidade da entidade;
- VI) Depositar em nome da entidade os fundos monetários arrecadados em bancos ou caixa econômica.
- VII) Elaborar todos os balanços e inventários patrimoniais;
- VIII) Prestar esclarecimentos relativos à tesouraria em Assembleia Geral;
- IX) Fazer pagamentos autorizados pela diretoria;
- X) Apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal as prestações de contas e movimentação financeira;
- XI) Mensalmente colocar a diretoria ciente da contabilidade da entidade.

ARTIGO 29

Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I) Substituir 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos
- II) Prestar colaborações indispensáveis ao desempenho das funções o titular.

Capítulo V - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30

O Conselho Fiscal será composto de 3 membros titulares e 3 membros suplentes, eleitos em conjunto com a diretoria em Assembleia Geral.

ARTIGO 31

O Conselho Fiscal terá as seguintes funções:

- I) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II) Opinar e dar parecer sobre balanços e relatórios financeiros, contábeis; submetendo-os as Assembleias Gerais;
- III) Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação probatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela entidade;
- IV) Acompanhar os trabalhos eventuais auditores externos;
- V) Convocar extraordinariamente Assembleia Geral.

ARTIGO 32

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês, por convocação do presidente e extraordinariamente por solicitação da maioria simples de seus membros, ou solicitação da diretoria.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente para aprovar os balancetes a serem apresentados em Assembleia Geral;

§2º O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente para discutir os assuntos de relevâncias da entidade.

ARTIGO 33

O mandato do Conselheiro será cassado em caso de haver três faltas consecutivas ou seis intercaladas, a critério a ser definido pelo próprio CONSELHO.

ARTIGO 34

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrado em livro próprio de atas.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 35

A Assembleia Geral dos Associados é Órgão soberano da entidade e compor-se-á de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver em consonância com as leis e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes a entidade e fins da entidade, podendo tomar todo e qualquer decisão de interesse para dos associados e da Comunidade.

ARTIGO 36

As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta e em segunda convocação meia

DOCUMENTO PATICOLADO, REGISTRADO E
ISCAMADO EN AUTOGRAFIA SOB. N. 75457

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ÂNGELA ROSA, VIL SCARABUCCI, SANTA CRUZ,
PROLONGAMENTOS I E II DO JARDIM ÂNGELA ROSA E RESIDENCIAL JOVITA DE MELO**

hora após a primeira com qualquer número de associados presentes, e aprovação pela maioria simples.

§ 1º será considerado apenas os sócios cadastrados em dia com a suas obrigações sociais e em conformidade com este estatuto;

ARTIGO 37

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

I) Anualmente no mês de dezembro para aprovação das contas do exercício social anterior, e aprovação do plano de trabalho para o próximo exercício social.

II) A cada 04 (quatro) anos para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ único: As Assembleias Geral serão convocadas pelo presidente, por edital de convocação afixados na sede da Associação e nos pontos comerciais do bairro, designando, data, local, pauta e horário da 1ª e 2ª convocação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

ARTIGO 38

As **ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS** poderão ocorrer em qualquer época quando convocada para resolver assuntos de relevante urgência ou omissão nas Assembleias Gerais Ordinárias.

ARTIGO 39

Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, com a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, ou com no mínimo 2/3 (dois terço) dos sócios presentes nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para alteração Estatutária.

§1º O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§2º Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, apontada pela Coordenação do Movimento Comunitário, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ÂNGELA ROSA, VIL SCARABUCCI, SANTA CRUZ,
PROLONGAMENTOS I E II DO JARDIM ÂNGELA ROSA E RESIDENCIAL JOVITA DE MELO

ARTIGO 40

As Assembleias Extraordinárias serão convocadas por:

I) Pelo Presidente

II) Pela maioria simples dos membros da Diretoria

III) Pelo conselho fiscal

IV) Por 1/5 dos associados que estejam quites com suas obrigações associativas, mediante coleta de assinaturas.

§1º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas todas as vezes que os assuntos de grande importância devam ser submetidos aos associados.

§2º Nestas Assembleias serão vedados todos os assuntos estranhos a pauta de convocação.

ARTIGO 41

As Assembleias Gerais Extraordinárias serão presididas pelo presidente da entidade ou vice, em caso de recusa, os presidentes elegerão um associado para presidir aos trabalhos.

ARTIGO 42

As assembleias Gerais terão as seguintes prerrogativas:

I) Eleger os Administradores

II) Destituir os administradores

III) Deliberar sobre as prestações de contas e previsão orçamentária

IV) Reformular o estatuto;

V) Deliberar quanto a extinção da entidade;

VI) Decidir em última instância os recursos de sua competência

VII) Aprovar o exercício social

VIII) Decidir sobre a exclusão de membros da Diretoria, nos termos do Artigo 23, parágrafo segundo.

§Único: Para as deliberações referentes aos incisos II, IV e VIII é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes à assembleia geral, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VII - DO MANDATO

ARTIGO 43

As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente a cada 4 anos, com chapa completa de candidatos apresentada em Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

§ único: Será permitida a reeleição para os cargos da diretoria e do conselho fiscal.

ARTIGO 44

As Assembleias para eleições serão convocadas, com antecedência mínima de três (03) meses antes do término do mandato da Diretoria, nos termos do artigo 51 deste ESTATUTO.

ARTIGO 45

Após a publicação do EDITAL DE ELEIÇÃO, nos termos dos artigos 51 e 52 deste ESTATUTO, e no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da publicação do EDITAL, deverão ser registrados na secretaria da ASSOCIAÇÃO as chapas que irão concorrer nas eleições.

ARTIGO 46

Pode ser eleito para qualquer cargo, todo associado indicado no Artigo 6º, com exceção do apontado no inciso II, desde que seja pessoa física, maior de 18 anos e quites com suas obrigações sociais.

ARTIGO 47

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal o cargo deverá ser preenchido por membros suplentes.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretária da entidade, que o submeterá a deliberação da Assembleia Geral em convocação especial a ser feita de forma urgente e mais breve o possível.

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de cinco membros, que administrará a entidade e fará realizar eleições no prazo máximo de trinta dias.

§ 3º Os membros eleitos na condição do parágrafo anterior complementarão os mandatos dos membros renunciantes.

DA ELEIÇÃO E POSSE

ARTIGO 48

A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO serão realizadas:

I) A cada 04 (quatro) anos, em Assembleia Geral Ordinária;

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ÂNGELA ROSA, VIL SCARABUCCI, SANTA CRUZ,
PROLONGAMENTOS I E II DO JARDIM ÂNGELA ROSA E RESIDENCIAL JOVITA DE MELO

II) A qualquer tempo em Assembleia Geral extraordinária, em caso de renúncia coletiva dos diretores ou conselho fiscal.

§1º Será permitida reeleição para o mesmo cargo na diretoria e no conselho fiscal.

ARTIGO 49

As eleições reger-se-ão pelos seguintes critérios:

I) Com as inscrições das chapas completas para o concurso, especificando nomes dos candidatos, cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 50

A forma de eleição, tanto da Diretoria, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação da qualificação civil da chapa completas as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais assinadas pelo candidato, acompanhadas de cópias xerográficas do CPF Carteira de identidade ou documento que vier a substituí-los.

§1º A (s) inscrição (ões) da (s) chapa (s), concorrentes à Diretoria e Conselho Fiscal, deverão ser feitas exclusivamente mediante expediente a ofício dirigido a SECRETARIA, respeitando-se o prazo de inscrição indicado no EDITAL.

§2º O ofício será endereçado ao presidente Da ASSOCIAÇÃO com a qualificação civil e conterá nessa ordem: cargo, nome completo do candidato, telefone, endereço completo, estado civil e regime do casamento ou união, número do RG e do CPF.

§2º Podem compor as chapas de candidatos, tanto a Diretoria e Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no CAPÍTULO II – ARTIGOS 6º a 12 deste ESTATUTO.

§3º Cada candidato somete poderá participar de uma única chapa, a não observação deste parágrafo, será punido com o impedimento da chapa não concorrer no pleito e não será aceita inscrição de chapas que não estiverem com todos os cargos preenchidos e completos, conforme elencado no artigo 13 e do presente ESTATUTO.

V) Os votos serão acolhidos de forma secreta

VII) Dia e horário da votação e data da apuração, SERÁ INDICADO NO EDITAL.

ARTIGO 51

As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas no quarto ano do mandato, em data não inferior a 90 (noventa) dias do término do MANDATO da diretoria, respeitando-se as datas e serem indicadas no EDITAL, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO, e em todos os bairros indicados no Artigo 1º, devendo necessariamente ser fixado o EDITAL em locais

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ÂNGELA ROSA, VIL SCARABUCCI, SANTA CRUZ,
PROLONGAMENTOS I E II DO JARDIM ÂNGELA ROSA E RESIDENCIAL JOVITA DE MELO**

de amplo e fácil acesso dos ASSOCIADOS, seja em prédios públicos ou particulares, e deverão ser fixados em todos os bairros que compõem a presente ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 52

O SECRETARIO, ainda, fará publicar em jornal de circulação no Município, caso ainda tenha jornal impresso, e ou afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos e particulares mais frequentados dos bairros que compõe a presente ASSOCIAÇÃO, com antecedência mínima de 03 (três) meses do término do seu mandato, o competente Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, oferecendo como prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação do edital, para a inscrição das chapas, bem como o dia, local, hora da realização do pleito, e contatos para o registro de chapas.

ARTIGO 53

A eleição, tanto da Diretoria, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesseis) anos, portando documento oficial com foto e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO;

§1º No caso de chapa única, para a Diretoria e Conselho Fiscal, a cédula apresentará a inscrição de chapa única e duas alternativas "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por referendo popular.

§2º Na hipótese de a alternativa "não" alcançar a maioria dos votos eleitores presentes ao pleito, a chapa não poderá ser proclamada eleita, resultado em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para o novo pleito no prazo de até 90 (noventa) dias.

§3º Não será permitido, em qualquer hipótese o voto por procuração.

ARTIGO 54

São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que a vede, ainda que temporariamente, o acesso à cargos públicos, ou por crimes falimentares tipificado, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública, ter fraudado ou com maus antecedentes criminais.

ARTIGO 55

A posse da nova diretoria e do conselho fiscal será realizada em data a ser marcada em acordo com a diretoria atual e futura, não podendo ultrapassar cinco dias anteriores ao término do mandato da diretoria anterior.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ÂNGELA ROSA, VIL SCARABUCCI, SANTA CRUZ,
PROLONGAMENTOS I E II DO JARDIM ÂNGELA ROSA E RESIDENCIAL JOVITA DE MELO

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 56

O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, as finalidades da Entidade e será assim formado.

ARTIGO 57

O patrimônio da associação é constituído de:

- I) Bens móveis e imóveis que possuem ou a vir possuir;
- II) Das contribuições dos associados e doações;
- III) Das subvenções ou permutas devidamente aprovado em Assembleia Geral;
- IV) Das rendas patrimoniais
- V) Dos resultados das atividades sociais;

Parágrafo Único: será vedado que os membros da diretoria e ou parentes residam nos imóveis que venham a constituir o patrimônio da ASSOCIAÇÃO, sejam a título gratuito ou oneroso.

ARTIGO 58

Os bens imóveis da instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria, desde que aprovada em Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira chamada ou com qualquer número após 30 minutos em segunda chamada.

§1º No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação esta somente será submetida as formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§2º A definição dos critérios a serem obedecidos para o recebimento de doações sem encargos será de competência da Diretoria, ouvindo o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

ARTIGO 59

Em caso de dissolução da entidade, após acertado todos os débitos o patrimônio será destinado a outra entidade, com finalidade congênere, a escolha da mesma Assembleia que decidiu pela dissolução.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ÂNGELA ROSA, VIL SCARABUCCI, SANTA CRUZ,
PROLONGAMENTOS I E II DO JARDIM ÂNGELA ROSA E RESIDENCIAL JOVITA DE MELO

CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 60

O exercício social terá duração de 1 ano, encerrando no dia 31 de dezembro.

ARTIGO 61

No final de cada exercício social, será convocada uma Assembleia Geral Ordinária, no prazo máximo de trinta dias, para aprovação do que encerra e aprovação e planejamento do próximo.

ARTIGO 62

Os saldos apurados no final de cada exercício social poderão ser aplicados na aquisição de títulos de dívida pública, bem como imóveis, móveis, ou em aplicação financeira.

Parágrafo Primeiro: No caso de aplicação financeira somente poderá ocorrer por intermédio de Instituição com regular inscrição no Banco Central do Brasil, sendo vedado outro meio de aplicação que não respeite o previsto neste artigo.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 63

Associação dos Moradores Do Jardim Ângela Rosa, Vilas Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamentos I E II do Jardim Ângela Rosa E Residencial Jovita De Melo, poderá ser extinto a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral.

§1º O conselho fiscal continuará exercendo suas atividades até ser resolvida as contas da entidade.

§2º A Assembleia Geral que decidiu pela extinção, nomeará um associado interventor para acompanhar os trabalhos do Conselho Fiscal.

ARTIGO 64

Todas as deliberações tiradas nas Assembleias Gerais caberão recursos, no prazo máximo de 10 dias.

§1º Os recursos, deverão ocorrer necessariamente por intermédio de petição escrita onde deverá estar expressamente indicada a matéria objeto do recurso e as razões que o recorrente entender ser motivadoras do recurso, e com a juntada de eventuais documentos, caso necessário, sob pena de não ser aceito o recurso.

§ 2º O recurso deverá ser protocolado no prazo previsto no caput, em duas vias, e protocolado diretamente na Secretaria da Associação.

§3º O presidente deverá convocar uma Assembleia Geral extraordinária para julgamento dos recursos, no prazo que entender necessário, após os normais trâmites da peça recursal, porém, nunca em prazo nunca superior a vinte dias úteis, contados do protocolo do recurso pela parte interessada.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCAMENADO EM MICROFILME SOB. N. 75457

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ÂNGELA ROSA, VIL SCARABUCCI, SANTA CRUZ,
PROLONGAMENTOS I E II DO JARDIM ÂNGELA ROSA E RESIDENCIAL JOVITA DE MELO

ARTIGO 65

– Os integrantes da DIRETORIA ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os MEMBROS DO CONSELHO FISCAL não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 66

Os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos remunerados deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Federal, por escrito e pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito até o dia seguinte da eleição.

ARTIGO 67

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com o Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria sendo que face a sua relevância avaliada a necessidade de Aprovação Estatuária haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral, convocados na forma do Artigo 38.

ARTIGO 68

O presente Estatuto entra em vigor na data de sua promulgação por intermédio da assinatura da Diretoria conforme deliberação dos comunitários presentes a Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação Estatuária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

ARTIGO 69

Este estatuto poderá ser reformado total ou parcial em Assembleia Geral, por proposta e emendas apresentadas pelos associados ou diretores.

ARTIGO 70

Associação dos Moradores Do Jardim Ângela Rosa, Vilas Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamentos I E II do Jardim Ângela Rosa E Residencial Jovita De Melo, poderá elaborar um regimento interno, que orientará os atos da entidade.

ARTIGO 71

A entidade poderá sofrer intervenção do Ministério Público, a qualquer tempo que julgar necessário.

ARTIGO 72

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, a ser referendado na Assembleia Geral.

DOCUMENTO FOTOCOPIADO, REGISTRADO E
ISCAMERADO EM MICROFILME SOB N.º 75457

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ÂNGELA ROSA, VIL SCARABUCCI, SANTA CRUZ,
PROLONGAMENTOS I E II DO JARDIM ÂNGELA ROSA E RESIDENCIAL JOVITA DE MELO

ARTIGO 73

Fica eleito o fórum desta comarca de Franca – Estado de São Paulo para
qualquer ação que vier a ser impetrada em relação a sua redação ou finalidade
da entidade.

Franca/SP, 20 de maio de 2022.

1ª RC
FRANCA



PRESIDENTE: SIDNEY HENRIQUE DA SILVA

1ª RC
FRANCA



SECRETÁRIA: CRISTINA AMANDA DE OLIVEIRA



Advogado: MOACIR CARLOS PIOLA OAB/SP 128.066

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Oficial Interino: Emerson Acosta
R. Lúcio Bordin, 1664 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-870 - Fone: (16) 3742-2813 - Email: cartorio@sp.br

Reconheço por semelhança a firma de SIDNEY HENRIQUE DA
SILVA, CRISTINA AMANDA DE OLIVEIRA, * * * * *

Total R\$ 23,14

Franca, 28 de julho de 2022. - 20220728DSD

Inocencio Eduardo Alvarenga - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASGURAÇÃO ANULA O VALOR.

Cartório Interino
do Brasil
123281
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C20323AA0292444

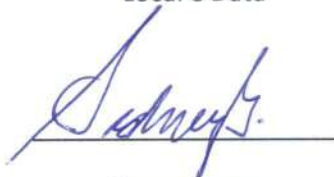
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ÂNGELA ROSA E ADJACÊNCIAS
Endereço: Rua Augusto Victor Engholm, 2991, Jardim Ângela Rosa, Franca – SP CEP: 14403-658

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Franca, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Local e Data



Proponente

Aprovação pelo Concedente

Aprovado

Local e Data

Concedente

**ASSOC. DOS MORADORES DO JD. ANGELA ROSA, VL.
SCARABUCCI, STA. CRUZ E RES. JOVITA DE MELO**

13/01

RUA AUGUSTO VICTOR ENGHOLM, Nº 2991 – JD ANGELA ROSA – CEP 14.403-658 – FRANCA/SP
CNPJ: 54.157.953/0001-97 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 82306

DECLARAÇÃO SOBRE O ESPAÇO FÍSICO

A Assoc. dos moradores do Jd. Angela Rosa, Vl. Scarabucci, Sta. Cruz e Res. Jovita de Melo, inscrito no CNPJ sob nº 54.157.953/0001-97 situada na Rua Augusto Victor Engholm, nº 2991 – CEP 14.403-658, vem através de seu representante Sidney Henrique da Silva, portadora do RG nº 13.676.355 e CPF nº 074.715.768-55, Presidente, infra-assinado, DECLARO para os devidos fins de direito, seus recursos físicos e materiais.

- RECURSOS FÍSICOS

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	COZINHA	1
02	SALA DE INFORMÁTICA	1
03	ESCRITÓRIO	1
04	ÁREA EXTERNA (PATEO PARA LAZER)	1
05	ALMOXARIFADO	1
06	BANHEIRO	3
07	SALÃO DE FESTAS	1

- RECURSOS MATERIAIS

Nº	Especificação	Quantidade Existente
1	GELADEIRA	1
2	FOGÃO INDUSTRIAL	1
3	FREEZER	1
4	CHURRASQUEIRA	1
5	COMPUTADORES	1
6	EQUIPAMENTOS INERENTES A COZINHA	Diversos

ASSOC. DOS MORADORES DO JD. ANGELA ROSA, VL. SCARABUCCI, STA. CRUZ E RES. JOVITA DE MELO

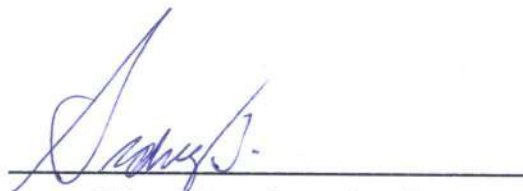
RUA AUGUSTO VICTOR ENGHOLM, Nº 2991 – JD ANGELA ROSA – CEP 14.403-658 – FRANCA/SP

CNPJ: 54.157.953/0001-97

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 82306

Nº profissional voluntário	Escolaridade	Profissão	Tipo de Vínculo	Carga horária
A contratar	Médio/Técnico	Professor de Zumba/ Dança	Voluntário	12h mês
A contratar	Médio/Técnico	Professora de Kung fu	Voluntário	8h mês
A contratar	Médio/Técnico	Instrutor de Ginastica	Voluntário	12h mês
A contratar	Médio/Técnico	Professor de Artesanato	Voluntário	8h mês
A contratar	Médio/Técnico	Professor de Reforço	Voluntário	12h mês
A contratar	Médio/Técnico	Professor de culinária	Voluntário	8h mês

Franca-SP, 20 de outubro de 2022.



Sidney Henrique da Silva

CPF 074.715.768-55

Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ÂNGELA ROSA E ADJACÊNCIAS
Endereço: Rua Augusto Victor Engholm, 2991, Jardim Ângela Rosa, Franca – SP CEP: 14403-658

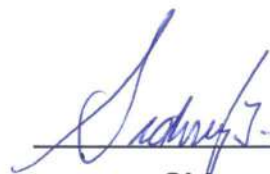
COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa e Adjacências, sediada na cidade de Franca, à Rua Augusto Victor Engholm, 2991, Jardim Ângela Rosa, CEP: 14403-658, por intermédio do Sr. Sidney Henrique da Silva portador do RG 13.676.355 e do CPF 074.715.768-55, presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.33, V, “c” da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho da referida Associação de Moradores do Jardim Paulistano e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado abaixo:

Nome do profissional/voluntário	Escolaridade	Profissão	Tipo de Vínculo	Carga horária
A contratar	Médio/Técnico	Professor de zumba / dança	Voluntário	12h mês
A contratar	Médio/Técnico	Professor de kung fu	Voluntário	8h mês
A contratar	Médio/Técnico	Instrutor de ginástica	Voluntário	12h mês
A contratar	Médio/Técnico	Professor de artesanato	Voluntário	8h mês
A contratar	Médio/Técnico	Professor de reforço	Voluntário	12h mês
A contratar	Médio/Técnico	Professor de culinária	Voluntário	8h mês

Franca, 24 de Janeiro, 2022.



Sidney Henrique da Silva

CPF Nº 074.715.768-55

**ASSOC. DOS MORADORES DO JD. ANGELA ROSA, VL.
SCARABUCCI, STA. CRUZ E RES. JOVITA DE MELO**

RUA AUGUSTO VICTOR ENGHOLM, Nº 2991 – JD ANGELA ROSA – CEP 14.403-658 – FRANCA/SP

CNPJ: 54.157.953/0001-97

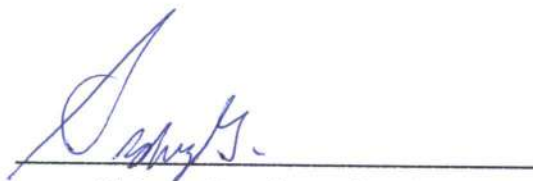
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 82306

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Assoc. dos moradores do Jd. Angela Rosa, Vl. Scarabucci, Sta. Cruz e Res. Jovita de Melo, inscrito no CNPJ sob nº 54.157.953/0001-97 situada na Rua Augusto Victor Engholm, nº 2991 – CEP 14.403-658, vem através de seu representante Sidney Henrique da Silva, portadora do RG nº 13.676.355 e CPF nº 074.715.768-55, Presidente, infra assinado, DECLARO para os devidos fins de direito, conforme art.33, V, “c” da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas acompanhamento e prestação de contas.

Franca-SP, 20 de outubro de 2022.



Sidney Henrique da Silva

CPF 074.715.768-55

Presidente

24

ASSOC. DOS MORADORES DO JD. ANGELA ROSA, VL. SCARABUCCI, STA. CRUZ E RES. JOVITA DE MELO

RUA AUGUSTO VICTOR ENGHOLM, Nº 2991 – JD ANGELA ROSA – CEP 14.403-658 – FRANCA/SP
CNPJ: 54.157.953/0001-97 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 82306

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

Eu, Sidney Henrique da Silva, portador do RG nº 13.676.355 SSP/SP e CPF 074.715.768-55, presidente da entidade ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ÂNGELA ROSA E ADJACÊNCIAS, inscrita no CNPJ sob nº 54.157.953/0001-97 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Augusto Victor Engholm, 2991, Jardim Angela Rosa, CEP: 14.403-658, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem como os irá contratar, caso necessário, com recursos de parceria, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

FRANCA/SP, 03 de Janeiro de 2023.



Sidney Henrique da Silva
CPF 074.715.768-55
Presidente

**ASSOC. DOS MORADORES DO JD. ANGELA ROSA, VL.
SCARABUCCI, STA. CRUZ E RES. JOVITA DE MELO**

RUA AUGUSTO VICTOR ENGHOLM, Nº 2991 – JD ANGELA ROSA – CEP 14.403-658 – FRANCA/SP

CNPJ: 54.157.953/0001-97

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 82306

DECLARAÇÃO DE MEMBROS DO QUADRO DIRETIVO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP.

A **Assoc. dos moradores do Jd. Angela Rosa, Vl. Scarabucci, Sta. Cruz e Res. Jovita de Melo**, inscrito no CNPJ sob nº 54.157.953/0001-97 situada na Rua Augusto Victor Engholm, nº 2991 – CEP 14.403-658, vem através de seu representante Sidney Henrique da Silva, portadora do RG nº 13.676.355 e CPF nº 074.715.768-55, DECLARO que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública concessora, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca-SP, 20 de outubro de 2022.



Sidney Henrique da Silva
CPF 074.715.768-55
Presidente

SOLANGE APARECIDA ROMEIRO - ME

RUA TEREZA TORTORELLI PALERMO Nº 2955 – VILA SCARABUCCI – CEP 14403-642 - FRANCA/SP

Fone/Fax: (16) 3721-2653 – 9.9999-0650

CNPJ: 09.510.027/0001-07

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

Solange Aparecida Romeiro - ME, CNPJ: 09.510.027/0001-07, representado neste ato pela proprietária, Solange Aparecida Romeiro contadora, inscrita no CRC sob o nº 1SP177872/O-7, declaro para os devidos fins de direito que sou o contador responsável pelos serviços contábeis da OSC abaixo relacionada.

Nome da OSC: Assoc. dos moradores do Jd. Angela Rosa, Vl. Scarabucci, Sta. Cruz e Res. J. M.

CNPJ: 54.157.953/0001-97

Endereço: Rua Augusto Victor Engholm, 2991 - Prol. Vila Santa Cruz

Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Franca, 20 de outubro de 2022.



Solange Aparecida Romeiro
Contadora



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2022/104762

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....:	SOLANGE APARECIDA ROMEIRO
REGISTRO.....:	1SP177872/O-7
CATEGORIA.....:	CONTADORA
CPF.....:	073.788.248-44

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 14/09/2022 às 14:26:32

Válido até: 13/12/2022

Código de Controle: 9172.6583.2227.6789

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.

54

**ASSOC. DOS MORADORES DO JD. ANGELA ROSA, VL.
SCARABUCCI, STA. CRUZ E RES. JOVITA DE MELO**

RUA AUGUSTO VICTOR ENGHOLM, Nº 2991 – JD ANGELA ROSA – CEP 14.403-658 – FRANCA/SP
CNPJ: 54.157.953/0001-97 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 82306

DECLARAÇÃO DE PRÉDIO MUNICIPAL

A Assoc. dos moradores do Jd. Angela Rosa, Vl. Scarabucci, Sta. Cruz e Res. Jovita de Melo, inscrito no CNPJ sob nº 54.157.953/0001-97, sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Augusto Victor Engholm, 2991 – CEP: 14.403-658, por intermédio de Sidney Henrique da Silva, RG nº 13.676.355 e CPF nº 074.715.768-55, presidente abaixo assinado, declara que o prédio onde está instalado a Associação pertence a Prefeitura Municipal de Franca.

Franca-SP, 20 de outubro de 2022.



Sidney Henrique da Silva
CPF 074.715.768-55
Presidente

19

**ASSOC. DOS MORADORES DO JD. ANGELA ROSA, VL.
SCARABUCCI, STA. CRUZ E RES. JOVITA DE MELO**

RUA AUGUSTO VICTOR ENGHOLM, Nº 2991 – JD ANGELA ROSA – CEP 14.403-658 – FRANCA/SP

CNPJ: 54.157.953/0001-97

55
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 82306

DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A **Assoc. dos moradores do Jd. Angela Rosa, Vl. Scarabucci, Sta. Cruz e Res. Jovita de Melo**, inscrito no CNPJ sob nº 54.157.953/0001-97 situada na Rua Augusto Victor Engholm, nº 2991 – CEP 14.403-658, vem através de seu representante Sidney Henrique da Silva, portadora do RG nº 13.676.355 e CPF nº 074.715.768-55, DECLARO para os devidos fins que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019, de 2014, bem como prestar contas na forma do art. 63 a 68 da citada Lei.

Franca-SP, 20 de outubro de 2022.



Sidney Henrique da Silva

CPF 074.715.768-55

Presidente

**ASSOC. DOS MORADORES DO JD. ANGELA ROSA, VL.
SCARABUCCI, STA. CRUZ E RES. JOVITA DE MELO**

21

56

RUA AUGUSTO VICTOR ENGHOLM, Nº 2991 – JD ANGELA ROSA – CEP 14.403-658 – FRANCA/SP

CNPJ: 54.157.953/0001-97

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 82306

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

A Assoc. dos moradores do Jd. Angela Rosa, Vl. Scarabucci, Sta. Cruz e Res. Jovita de Melo, inscrito no CNPJ sob nº 54.157.953/0001-97 situada na Rua Augusto Victor Engholm, nº 2991 – CEP 14.403-658, vem através de seu representante Sidney Henrique da Silva, portadora do RG nº 13.676.355 e CPF nº 074.715.768-55, Presidente, infra-assinado, para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8.220, de 2014 e dar publicidade ao contrato.

Franca-SP, 20 de outubro de 2022.



Sidney Henrique da Silva

CPF 074.715.768-55

Presidente

**ASSOC. DOS MORADORES DO JD. ANGELA ROSA, VL.
SCARABUCCI, STA. CRUZ E RES. JOVITA DE MELO**

RUA AUGUSTO VICTOR ENGHOLM, Nº 2991 – JD ANGELA ROSA – CEP 14.403-658 – FRANCA/SP

CNPJ: 54.157.953/0001-97

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 82306

DECLARAÇÃO DA NÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR

A Assoc. dos moradores do Jd. Angela Rosa, Vl. Scarabucci, Sta. Cruz e Res. Jovita de Melo, inscrito no CNPJ sob nº 54.157.953/0001-97 situada na Rua Augusto Victor Engholm, nº 2991 – CEP 14.403-658, vem através de seu representante Sidney Henrique da Silva, portadora do RG nº 13.676.355 e CPF nº 074.715.768-55, infra assinado, DECLARO que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca-SP, 20 de outubro de 2022.



Sidney Henrique da Silva
CPF 074.715.768-55
Presidente

**ASSOC. DOS MORADORES DO JD. ANGELA ROSA, VL.
SCARABUCCI, STA. CRUZ E RES. JOVITA DE MELO**

RUA AUGUSTO VICTOR ENGHOLM, Nº 2991 – JD ANGELA ROSA – CEP 14.403-658 – FRANCA/SP

CNPJ: 54.157.953/0001-97

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 82306

23
58

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DENTRE
OS MEMBROS DA DIRETORIA DA OSC.**

A **Assoc. dos moradores do Jd. Angela Rosa, Vl. Scarabucci, Sta. Cruz e Res. Jovita de Melo**, inscrito no CNPJ sob nº 54.157.953/0001-97 situada na Rua Augusto Victor Engholm, nº 2991 – CEP 14.403-658, vem através de seu representante Sidney Henrique da Silva, portadora do RG nº 13.676.355 e CPF nº 074.715.768-55, Presidente, infra-assinado, declaro para os devidos fins que não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, não há, dentre os membros da diretoria da citada entidade, pessoa:

- Cujas contas relativas à parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8(oito) anos;
- Julgada responsável por falta grave e inabilitada, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

Franca-SP, 20 de outubro de 2022.



Sidney Henrique da Silva
CPF 074.715.768-55
Presidente

**ASSOC. DOS MORADORES DO JD. ANGELA ROSA, VL.
SCARABUCCI, STA. CRUZ E RES. JOVITA DE MELO**

RUA AUGUSTO VICTOR ENGHOLM, Nº 2991 – JD ANGELA ROSA – CEP 14.403-658 – FRANCA/SP

CNPJ: 54.157.953/0001-97

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 82306

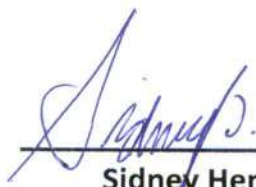
59

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DA OSC.

A Assoc. dos moradores do Jd. Angela Rosa, Vl. Scarabucci, Sta. Cruz e Res. Jovita de Melo, inscrito no CNPJ sob nº 54.157.953/0001-97 situada na Rua Augusto Victor Engholm, nº 2991 – CEP 14.403-658, vem através de seu representante Sidney Henrique da Silva, portadora do RG nº 13.676.355 e CPF nº 074.715.768-55, Presidente, infra-assinado, DECLARO para os devidos fins que não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

Franca-SP, 20 de outubro de 2022.



Sidney Henrique da Silva
CPF 074.715.768-55
Presidente

2

**ASSOC. DOS MORADORES DO JD. ANGELA ROSA, VL.
SCARABUCCI, STA. CRUZ E RES. JOVITA DE MELO**

RUA AUGUSTO VICTOR ENGHOLM, Nº 2991 – JD ANGELA ROSA – CEP 14.403-658 – FRANCA/SP
CNPJ: 54.157.953/0001-97 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 82306

DECLARAÇÃO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES.

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Assoc. dos moradores do Jd. Angela Rosa, Vl. Scarabucci, Sta. Cruz e Res. Jovita de Melo, inscrito no CNPJ sob nº 54.157.953/0001-97 situada na Rua Augusto Victor Engholm, nº 2991 – CEP 14.403-658, vem através de seu representante Sidney Henrique da Silva, portadora do RG nº 13.676.355 e CPF nº 074.715.768-55, Presidente, infra-assinado, declaro para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 12/06/1985.

Franca-SP, 20 de outubro de 2022.



Sidney Henrique da Silva
CPF 074.715.768-55
Presidente

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação Comunitária executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I_ União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa e Adjacentes, através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade dos bairros Jardim Ângela Rosa e Adjacentes, em 2023, compostos por moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias, através de cursos, oficinas, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação Comunitária desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) a título de subvenção, conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade.

Este valor permitirá custeio de despesas fixas referentes à material de limpeza, higiene pessoal, utilidade pública, serviço de terceiros e manutenção predial.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 20 de dezembro de 2022.



Fernando Luiz Baldochi
Chefe de Gabinete

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art. 35, III, da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Centro Comunitário do Jardim Ângela Rosa e Adjacências foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca, 20 de dezembro de 2022.



GUSTAVO MARTINS CICILIAN

CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS E SERVIÇOS EM
PARCERIA COM CENTROS COMUNITÁRIOS

MATRÍCULA: 114.019

IMÓVEL: UM TERRENO, situado nesta cidade de Franca-SP, 1º Subdistrito, no loteamento denominado "PROLONGAMENTO DO BAIRRO SÃO JOSÉ", de forma irregular, com área de 4.679,57 ms2, assim descrito:- Inicia-se no alinhamento da Rua Tabelião Gaudêncio Lopes Júnior, divisa com a área de recreação do loteamento denominado prolongamento do Bairro São José, propriedade do Município de Franca; daí segue pelo alinhamento da Rua Tabelião Gaudêncio Lopes Júnior, numa distância de 18,29 metros curvilíneos; daí a direita, ainda pelo alinhamento desta rua, numa distância de 38,26 metros curvilíneos; daí, deflete a esquerda, pelo alinhamento desta rua, em concordância e alinhamento da Rua Ângelo Pedro, numa distância de 6,46 metros curvilíneos; daí, à esquerda, pelo alinhamento da Rua Ângelo Pedro, numa distância de 44,16 metros; daí, à esquerda, pelo alinhamento desta rua, numa distância de 29,41 metros curvilíneos; daí, à esquerda, pelo alinhamento desta rua, numa distância de 27,93 metros; daí, deflete à esquerda, ainda pelo alinhamento desta rua, em concordância e alinhamento da Rua André Marconi, numa distância de 12,09 metros curvilíneos; daí, a esquerda pelo alinhamento da Rua André Marconi, numa distância de 13,32 metros; daí deflete à esquerda, confrontando com a área de recreação do loteamento denominado Prolongamento do Bairro São José, numa distância de 91,00 metros curvilíneos; até o ponto onde teve início e finda a presente descrição.

LEI Nº 9.295, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifique, durante o exercício de 2023, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, durante o exercício de 2023, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo, e serão limitadas aos valores individuais referidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As transferências a serem efetuadas na forma do art. 1º se darão em observância às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Para a celebração das parcerias as entidades deverão apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Art. 3º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º, é de até 31 de dezembro de 2023, sendo que, as entidades deverão prestar contas mensalmente, bem como, até o dia 31 de janeiro de 2024, entregar a prestação de contas final junto ao Departamento de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 4º São condições para que as entidades recebam as subvenções:

- I - estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;
- II - haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o art. 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III - estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV - haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Unidade Gestora para execução em 2023;
- V - estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI - estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- VII - apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo Único. As instituições deverão manter atualizadas todas as documentações relativas às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 5º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 4º desta Lei.

§ 1º O Município de Franca fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 6º As transferências previstas nesta Lei onerarão a seguinte classificação do Orçamento Fiscal de 2023:

020101 GABINETE DO PREFEITO

142442003 GESTÃO DAS PARCERIAS COM AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

3201 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias 33504300 Subvenções Sociais

§ 1º O recurso "01110 – Geral", previsto no anexo IV da Lei nº 9.258, de 22 de setembro de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinado às transferências às Associações Comunitárias, será desdobrado, na abertura do Orçamento, individualizando as transferências na forma prevista no Anexo Único desta Lei.

§ 2º As alterações dos desdobramentos de recursos, efetuadas na forma deste artigo, passam a compor os anexos da Lei Orçamentária para o ano de 2023.

Art. 7º Ficam alteradas as metas físicas do programa "142442003 Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se, também, das entidades e valores das transferências financeiras realizadas em conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem Fins Lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 07 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO
ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

SEQ.	ENTIDADE	CNPJ	FONTE/APLICAÇÃO (ORÇAMENTO FISCAL DE 2023)	VR. SUBVENÇÃO
1	Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e Seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	011000562	R\$ 13.800,00
2	Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	011000563	R\$ 13.800,00
3	Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	011000564	R\$ 13.800,00
4	Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	011000565	R\$ 13.800,00
5	Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	011000566	R\$ 13.800,00
6	AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	011000567	R\$ 13.800,00
7	Associação de Moradores do Jd Paulista e Jd Rivieira	57-714.768/0001-44	011000568	R\$ 13.800,00
8	Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	011000569	R\$ 13.800,00
9	Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	011000570	R\$ 13.800,00
10	Associação dos Moradores dos Jardins do Edem e Palma	60.240.074/0001-27	011000571	R\$ 13.800,00

11	Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	011000572	R\$ 13.800,00
12	Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	011000573	R\$ 13.800,00
13	Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	011000574	R\$ 13.800,00
14	Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	011000575	R\$ 13.800,00
15	Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	011000576	R\$ 13.800,00
16	Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III	51.820.843/0001-75	011000577	R\$ 13.800,00
17	Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	011000578	R\$ 13.800,00
18	Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	011000579	R\$ 13.800,00
19	Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	011000580	R\$ 13.800,00
TOTAL				R\$ 262.200,00

PORTARIA Nº 339, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa servidor para exercer, em substituição, as atribuições de Secretário da JARI e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 206/2022 da Secretaria de Segurança;

R E S O L V E

Art. 1º Fica DESIGNADO o servidor público municipal André Luís Antunes da Silva, chapa 17.742, para exercer, em substituição, as atribuições de Secretário da JARI, pelo período de 26 de dezembro de 2022 a 14 de janeiro de 2023, em razão das férias da titular do cargo a servidora Carla Cristina da Costa Machado, chapa 12.703.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 06 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 340, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa servidora para exercer, em substituição, o Setor Ambulatorial de Diabetes e Oftalmologia, junto à Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora Carla Souza Santos Bomfim, chapa 15.374, para exercer, em substituição, o Setor Ambulatorial de Diabetes e Oftalmologia, junto à Secretaria de Saúde, pelo período de 27 de dezembro de 2022 a 15 de janeiro de 2023, em razão das férias da titular do cargo a servidora Juliana Monteiro Silva, chapa 15.972.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

67

PORTARIA Nº 359, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de gestora das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para administração e o funcionamento dos Centros Comunitários e Associações de Moradores, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º Nomeia gestora das parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, a Sr.ª Mariani Dias Souza, Chefe da Seção de Controle e Destinação do Patrimônio Público Municipal e Desestatização, com a finalidade de interesse público e recíproco, em conformidade com o art.35, inciso V, alínea "g", da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 20 de dezembro de 2022.


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**



PORTARIA Nº 360, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** das Organizações da Sociedade Civil selecionadas, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários e Associações de Moradores, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de analisar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil selecionadas para o exercício de 2023, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários e Associações de Moradores, os seguintes membros:

- I - Gustavo Martins Cicilian - Chefe do Setor de Gerenciamento das Políticas e Serviços em Parcerias com Centros Comunitários;
- II - José Antônio Castagini - Assessor Político-Especial;
- III - João Paulo Faggioni Cintra - Assessor em Atos Oficiais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 20 de dezembro de 2022.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO



PROCESSO nº 000843/2023

INTERESSADO: Centro Comunitario do Jardim Angela Rosa e Adjacencias.

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal nº 9.295 de 07 de dezembro de 2022, tendo por finalidade manutenção e investimentos em suas atividades para promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Finanças, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, Centro Comunitario do Jardim Angela Rosa e Adjacencias, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade manutenção e investimentos em suas atividades para promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em



regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as tem, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº9.295 de 07 de dezembro de 2022, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Além disso, comprovado a boa saúde financeira e fiscal da organização da sociedade civil através da análise de sua DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, O PLANO DE TRABALHO, A PONTUAÇÃO, eventuais certidões vencidas durante o processo, deverão ser renovadas obrigatoriamente.

Após, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 11 de janeiro de 2023.



Angelica Consuelo Peroni
Procuradoria Geral do Município